



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 06, nº 2572, Santana
CEP: 13.500-190 | Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-3600 Ramal 254

Rio Claro, 10 de dezembro de 2024.

Referente: Processo Administrativo nº 88.495/2024 – Aquisição de cadeira de rodas pediátrica.

Em complemento ao Processo Administrativo nº 88.495/2024, mencionado em epígrafe, passo a apresentar as justificativas para a aquisição do item sem a realização de uma dispensa eletrônica, conforme orienta a Lei nº 14/133 de 1º de abril de 2021.

Considerando o apresentado pela Chefe de Seção de Almojarifado Administrativo referente à aquisição da cadeira de rodas e suas citações referente à apresentação da ordem judicial nº 1010430-79.2024.8.26.0510 em conformidade com a Comunicação Interna nº 153/2024 da Procuradoria Judicial para cumprimento com brevidade.

Considerando se tratar de um caso envolvendo um menor de idade com dificuldade de mobilidade, bem como de ordem judicial com cobrança de multa diária para forçar seu cumprimento breve.

Considerando também se tratar de um item específico, feito sob medida, para atendimento do paciente, o que faz com que o orçamento precise de agendamento, o que acontece de maneira morosa.

Sendo assim, com base no art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) - valor atualizado conforme o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 75. – É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Perante o exposto, justifica-se a aquisição da cadeira de rodas através da dispensa de licitação não eletrônica, considerando que há a necessidade de aquisição imediata do item, e devido a este curto prazo se faz necessária uma forma mais célere de contratação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 06, nº 2572, Santana
CEP: 13.500-190 | Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-3600 Ramal 254

À vista disso, a realização do processo na forma eletrônica poderá ocasionar atraso na programação e realização da referida compra.

Ressalte-se ainda que a hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, pois o valor estimado da compra, com bases nos orçamentos é bem inferior ao limite estabelecido.

Portanto, à vista dos elementos constantes no processo nº 88.495/2024, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, não eletrônica, da empresa JMobile Acessibilidade Ltda ME, CNPJ nº 18.794.203/0001-62, no valor de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), para a aquisição da cadeira de rodas com as seguintes adequações posturais: assento anatômico, encosto anatômico, apoio de tronco anatômico, cinto pélvico, mesa de atividades estofada e bolsa de utilidades, além de incluir no valor 03 (três) visitas técnicas para acompanhamento do paciente, pois a referida empresa atende a todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no termo de referência.

Atenciosamente,

Peterson Santilli

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa
Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro